



PROJETO DE LEI Nº 014/2018

A(s) Comissão (ões)  
Para Fins de Parecer  
em: 09/02/18  
Prazo para Parecer  
Até: 20/02/18

“Dispõe sobre direito de assistência religiosa em estabelecimentos que especifica e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta lei assegura a assistência religiosa aos enfermos internados na rede hospitalar pública ou privada e aos idosos em pousadas ou asilos, no âmbito do Município.

Art. 2º Fica assegurado aos Assistentes Religiosos o livre acesso aos locais referidos para a prestação de assistência religiosa, observadas as normas de silêncio, acessibilidade e higiene adotadas pela instituição visitada.

§1º Entende-se como Assistente Religioso o ministro, presbítero, bispo, pastor, aspirante, obreiro, rabino, frei, padre.

§2º A assistência religiosa prevista nesta lei poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, a critério do assistente religioso, em qualquer lugar que se encontrar o interno, salvo se a condição colocar em risco a vida do líder religioso ou do paciente.

§3º Para se ter acesso aos leitos hospitalares será necessária a autorização do paciente e na impossibilidade deste, de um familiar responsável.

§4º Para o acesso à instituição de internação, nos termos do caput deste artigo, poderá ser exigida na assistência a identificação do assistente religioso, cópia de CNPJ e do Estatuto da Entidade Religiosa em que integra.

Parágrafo único. Se a rede hospitalar privada ou pública exigir um cadastro prévio para realização de assistência religiosa, este deverá disponibilizar que o cadastro seja feito todos os dias, incluídos finais de semana e feriados.

Art. 3º A inobservância da obrigação estabelecida na presente lei sujeitara às seguintes penalidades por cada infração:

notificação;

multa de 50 UFPIs (cinquenta Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) por cada infração;

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 5º As instituições de internação coletiva das redes públicas e privada do Município ficam obrigadas a afixar cópias desta Lei em locais visíveis das suas respectivas portarias e locais de acessos de visitantes.

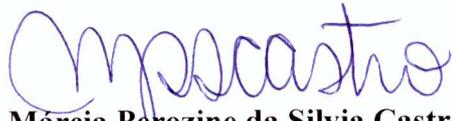
Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.696/1999.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de fevereiro de 2018.

  
**Márcia Perozine da Silva Castro**  
VEREADOR

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo resguardar a prestação de assistência religiosa aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privados do Município.

A prestação de assistência religiosa tem como premissa maior, permitir que os internados tenham acesso à assistência religiosa que desejarem, de acordo com suas crenças religiosas.

A Constituição Federal de 1988 aduz em seu artigo 5º, VII, que: “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.